



CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
QUADRO RESUMO

<i>Número do Contrato -</i>
A) Partes: (i) Vendedora: TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. , tendo sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 10º andar, conjunto 102, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.154.502/0001-93, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante denominada simplesmente como “ VENDEDORA ”); e, de outro lado, (ii) Compradora XXXXXXXXXXXXXXXXXX , com matriz situada na Rua/Avenida, nº, bairro, no município de Cambe, estado de, CEP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos e doravante denominada simplesmente como “ Compradora ”. Vendedora e Compradora referidas como “ Parte(s) ”.
B) Objeto: Compra e Venda de Energia Elétrica, na modalidade varejista, a ser disponibilizada pela Vendedora , na qualidade de representante varejista perante a CCEE, à Compradora .
C) Vigência: Início em: xx/xx/xxxx Término em: xx/xx/xxxx. A data de assinatura deste instrumento representa o acordo entre as Partes, tendo a sua vigência especificada no Anexo II – Condições Específicas de Compra e Venda de Energia Elétrica.
D) Unidade Modelada:
E) Preço: E.1) Fornecimento ☒ Unitário (conforme tabela que integra o Anexo II) E.2) Prazo para pagamento: 6º (sexto) dia útil contados da emissão da Nota Fiscal pela Vendedora, calculados conforme Anexo I – Condições Comerciais – deste Contrato. E.4) Valor Total Estimado do Contrato: R\$
F) Multas e Prazo para saneamento: F.1.) Multa por atraso no pagamento do Preço: 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária apurada pela variação do índice IGP-M, conforme Cláusulas 4.17 a 4.19. F.2.) Contestação de Nota Fiscal – 10 (dez) dias úteis da emissão da Nota Fiscal.





G) Comunicação entre as Partes:

(i) se para a Vendedora:

A/C: Paulo Eduardo Lanari Prado e Eduardo Lanari Prado
e-mail: eduardo.prado@diferencialenergia.com.br
paulo.prado@diferencialenergia.com.br

(ii) se para a Compradora:

A/C:
e-mail:

As pessoas aqui indicadas serão consideradas as representantes das Partes e terão poderes para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao Contrato.

H) Contrato: O Contrato de Comercialização Varejista de Energia Elétrica (o “**Contrato**”) é composto pelos seguintes instrumentos (Anexos), os quais devem ser lidos e interpretados como sendo partes integrantes e indissociáveis de um único e mesmo Contrato. Em caso de divergência, entre o Contrato, e qualquer anexo, o Contrato prevalecerá.

1) Quadro Resumo (“**Quadro Resumo**”)

2) Condições Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica (“**Condições Gerais**”), as quais se encontram no Anexo II;

3) **Anexo I** – Condições Comerciais de Compra e Venda de Energia Elétrica (“**Condições Comerciais**”);

4) **Anexo II** – Definições e Glossário (“**Definições**”); e,

5) **Anexo III** - Contrato de Comercialização Varejista – conforme modelo anexo à Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e Cláusula 3.4. do Contrato. (“**Contrato Modelo**”).

As Partes qualificadas no item “A” do Quadro Resumo assinam este Contrato de Comercialização de Energia Elétrica Varejista (“Contrato”), nos termos e condições a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLAUSULA 1ª – PREMISSAS BÁSICAS:

- 1.1** As presentes Condições Gerais de Comercialização de Energia Elétrica (doravante denominadas “Condições Gerais”) são celebradas em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 (“Resolução ANEEL 1.011/22”), constituindo instrumento acessório, bilateral e parte integrante e indissociável do Contrato de Comercialização Varejista, incluso na plataforma da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
- 1.2** A Vendedora é sociedade empresarial limitada cujo objeto social é o comércio de energia elétrica, devidamente autorizada a atuar como agente comercializadora por força do Despacho ANEEL nº 1.910, de 8 de julho de 2019 combinado com o Despacho ANEEL nº 1.453 de 21 de maio de 2021, estando legitimamente autorizada a formalizar instrumentos bilaterais de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, bem como a atuar na posição de Comercializadora Varejista e como representante da COMPRADORA junto à CCEE.



TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 10º ANDAR

CNPJ: 11.154.502/0001-93
VILA NOVA CONCEIÇÃO

CEP: 04.506-000
SÃO PAULO/SP



- 1.3** A COMPRADORA possui unidades consumidoras cujo consumo as torna apta para adquirir e consumir energia no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL, mas deseja fazê-lo por intermédio da Comercialização Varejista, conforme disposto na Resolução 1.011/22, nos termos e condições dos Procedimentos de Comercialização Módulo 1 – Agentes, Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista, bem como no presente Contrato de Comercialização Varejista.
- 1.4** A COMPRADORA DECLARA TER SIDO ASSESSORADA POR CONSULTORES E/OU ADVOGADOS DE SUA LIVRE ESCOLHA NA ANÁLISE DO CONTRATO, DAS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS; TENDO COMPREENDIDO **(A)** A LEGISLAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO REFERENTE AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) NA MODALIDADE VAREJISTA; **(B)** AS CONSEQUÊNCIAS DA MIGRAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR), PARA O ACL; **(C)** SUAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS COMO PARTICIPANTE DO ACL; E **(D)** AS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA VENDEDORA, NA QUALIDADE DE AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.
- 1.5** A COMPRADORA DECLARA AINDA, TER COMPREENDIDO E CONCORDAR QUE: **(A)** AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA E FINANCEIRAS RELACIONADAS À COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, NA MODALIDADE COMERCIALIZADOR VAREJISTA, ENTRE AS PARTES SERÃO INTEIRAMENTE REGULADAS POR ESTE INSTRUMENTO; E QUE **(B)** ESTE CONTRATO NÃO É O INSTRUMENTO JURÍDICO HÁBIL PARA REGER O FORNECIMENTO FÍSICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS PARTES, SENDO CERTO QUE TAL FORNECIMENTO É OBJETO DE CONTRATO DE USO CELEBRADO ENTRE A COMPRADORA E A CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO APLICÁVEL.
- 1.6** AS PARTES DECLARAM AINDA QUE O CONTRATO, AS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS E AS CONDIÇÕES COMERCIAIS: **(A)** TIVERAM OS SEUS RESPECTIVOS TEORES (CONTEÚDO, PREÇO E DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES) NEGOCIADOS LIVREMENTE E DE BOA FÉ, SEM QUALQUER VÍCIO DE FORMALIDADE, DEFEITO OU INVALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, TAIS COMO: ERRO OU IGNORÂNCIA, DOLO, COAÇÃO, ESTADO DE PERIGO, LESÃO OU FRAUDE CONTRA CREDORES; **(B)** FORAM VALIDAMENTE CELEBRADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES AUTORIZADOS, TENDO SIDO DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS PERTINENTES; **(C)** CONSTITUEM OBRIGAÇÕES VÁLIDAS, EFICAZES E VINCULANTES PARA AS PARTES; E QUE **(D)** DEVEM SER INTERPRETADAS DE BOA-FÉ E EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.874/2019, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE AS PARTES.
- 1.7** Os termos e as expressões com iniciais maiúsculas, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino utilizadas nestas Cláusulas Gerais encontram-se definidos no Anexo III – Definições e Glossário – também presentes nos Termos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), disponível em https://www.ccee.org.br/ccee/documentos/CCEE_DOC_014730, prevalecendo, em caso de conflito, o presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DAS CONDIÇÕES GERAIS





- 2.1** Constitui objeto das Condições Gerais detalhar as condições de compra e venda de energia elétrica decorrentes do CONTRATO e que possam ser objeto de livre pactuação entre as Partes, nos termos da Cláusula 2ª do CONTRATO, tais como, mas não limitado, a : (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; (ix) fontes da energia comercializada; e regras para soluções de controvérsia.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA

- 3.1** As presentes Condições Gerais têm por objeto estabelecer os termos e condições da Compra e Venda da Energia Contratada entre as Partes no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade de Comercialização Varejista, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço.
- 3.2** Os direitos sobre a Energia Contratada comercializada entre as Partes, conforme pactuado neste CONTRATO, não serão alterados na hipótese de a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes. Tais direitos não serão alterados caso a ANEEL venha a alterar a metodologia de cálculo do PLD, seja esta alteração em termos de antecedência ou frequência com a qual este preço é calculado.
- 3.2** A COMPRADORA declara para todos os fins de fato e de direito estar ciente e de acordo que a qualidade do fornecimento da energia elétrica ora adquirida é definida pelo Contrato referido na Cláusula 1.5 (B) acima e listado na alínea “b” da Cláusula 6.2 abaixo, configurando-se responsabilidade exclusiva da distribuidora local e não sendo, por conseguinte, objeto deste CONTRATO e tampouco responsabilidade da VENDEDORA.
- 3.3** Na hipótese de atraso no processo de adequação da medição da COMPRADORA e modelagem do Ponto de Medição perante a CCEE, devidamente motivado e formalizado, em prazo superior a 2 (dois) meses – período de carência, o início e o término do período de suprimento, definidos no ANEXO III deste CONTRATO – Condições Comerciais de Compra e Venda de Energia Elétrica, serão automaticamente prorrogados por período equivalente ao atraso.
- 3.4** A COMPRADORA declara para todos os fins de fato e de direito que praticará todos os atos necessários e fornecerá todos os documentos listados na Resolução 1.011/2022 e demais atos normativos aplicáveis para (i) formalizar sua migração para o Ambiente de Comercialização Livre e (ii) formalizar a relação de Comercialização Varejista entre COMPRADORA e VENDEDORA, e (iii) formalizar o Contrato Modelo, por meio da plataforma de assinaturas da CCEE, ou outro meio que venha a ser instituído pela mesma.
- 3.5** A partir do 3º (terceiro) mês em que a adequação da medição da COMPRADORA estiver atrasada, por culpa exclusiva da COMPRADORA, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento de penalidade à





VENDEDORA, por meio de depósito bancário, até o 15º dia útil do mês subsequente ao atraso, calculada conforme fórmula abaixo:

Penalidade = Volume de Energia Contratada (Anexo II) x (Número de Horas do Mês) x (Preço Contratual)

Onde:

“Volume de Energia Contratada” é o montante descrito no Anexo II, que representa o volume de energia base contratada;

“Número de Horas do Mês” é o número de horas do mês em que ocorrer a infração;

“Preço Contratual” é o preço reajustado contratual do período em que ocorrer a infração;

- 3.6** A VENDEDORA será a única responsável por, observado o disposto na Cláusula 3.4 acima, providenciar todos os trâmites necessários para possibilitar a sua atuação como representante da COMPRADORA e arcar com todos os ônus, obrigações e responsabilidades junto à CCEE relacionados à representação.
- 3.7** É de responsabilidade da COMPRADORA a adequação da medição aos padrões exigidos pela CCEE em prazo adequado para possibilitar sua modelagem para a VENDEDORA, bem como a realização, sob assessoria da VENDEDORA, da migração para o ACL. Tal modelagem será realizada pela VENDEDORA, observada a obrigação da COMPRADORA entregar pontualmente toda a documentação que se faça necessária à realização da modelagem.
- 3.8** A COMPRADORA obriga-se ainda a repassar à VENDEDORA todas as informações necessárias à verificação da energia efetivamente consumida pela COMPRADORA, incluindo, caso se faça necessário, enviar faturas, informações dos medidores de energia e demais dados necessários ao cumprimento e execução deste Contrato.
- 3.9. Racionamento:** No caso de publicação de Decreto de Racionamento, ou qualquer outro instrumento legal que venha a ser utilizado pelo poder concedente para a redução involuntária do consumo de energia, deverá observar os dispostos nas Normas e dispositivos legais técnicos para sua aplicação.com
- 3.9.1.** Caso a COMPRADORA não venha atingir as metas de reduções, conforme regramento descrito em normas ou dispositivos legais, a COMPRADORA deverá responder diretamente por quaisquer penalidades, infrações ou multas eventualmente aplicáveis, mantendo a VENDEDORA indene de qualquer responsabilidade com relação a tais penalidades. O descumprimento do Decreto de Racionamento por parte da COMPRADORA constitui evento de inadimplemento ensejador de rescisão contratual, nos termos da Cláusula 6.5 abaixo.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1** O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela COMPRADORA à VENDEDORA está definido no Anexo II a este CONTRATO. Será acrescido o valor do ICMS recolhido pela VENDEDORA, caso este tributo seja devido, conforme a Legislação Aplicável.





- 4.2** O Preço definido nesta Cláusula refere-se à Energia Contratada disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, incorporando todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão devidos e verificados em face da disponibilização da Energia Contratada até o Ponto de Entrega.
- 4.3** É de inteira responsabilidade da COMPRADORA todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão incidentes e verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega.
- 4.4** O Preço definido no Anexo II, inclusive para as finalidades de: (i) definição do Valor Total do Contrato, indicado no Anexo I - Condições Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica; e (ii) cálculo das penalidades por rescisão contratual, conforme estipuladas nas Cláusulas 3.5 e 6.5 destas Condições Gerais, inclui os seguintes encargos e obrigações financeiras referentes ao consumo da COMPRADORA ("Encargos"):
- (a) Contribuição Associativa da CCEE, nos termos do art. 12º do Decreto nº 5.177/2004;
 - (b) Encargo de Serviço do Sistema – ESS, nos termos do art. 59 do Decreto 5.163/2004;
 - (c) Encargo de Energia de Reserva - ERR, nos termos do Decreto nº 6.353/2008 e da Resolução Normativa Aneel nº 337/2008 ou sucedâneas, contemplando os custos das usinas contratadas para essa finalidade; e
 - (d) Garantia Financeira.
- 4.5** Eventual alteração nos componentes dos Encargos, para mais ou para menos, assim como eventual contratação de novas usinas na modalidade de Energia de Reserva, ou desconstrução de alguma usina contratada atualmente na modalidade de Energia de Reserva, ou de alterações na metodologia de cálculo ou do rateio, que comprovadamente cause impacto nos valores a serem recolhidos pelos agentes do Sistema Interligado Nacional – SIN a título de Encargos, ensejarão revisão do preço, para mais ou para menos, no equivalente à esta variação, desde que haja, comprovadamente, desequilíbrio contratual.
- 4.6** O Preço será reajustado a partir do Índice de Reajuste, Data Base e demais parâmetros indicados no Anexo I a este CONTRATO, podendo a VENDEDORA proceder com o reajuste dos valores no início do fornecimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável, conforme estipulado no respectivo Anexo I. Caso o Índice de Reajuste seja extinto ou deixe de ser divulgado, será considerado o índice que vier a sucedê-lo. Na ausência de definição de índice substituto, as Partes negociarão de boa-fé, em até 5 (cinco) dias, um índice substituto equivalente ao índice extinto.

Para o cálculo do reajuste será considerada a seguinte fórmula:





$$Pr = Pa * (I1 / I0)$$

Onde:

Pr = Preço reajustado.

Pa = Preço atual, definido no Anexo I.

I1 = Índice referente ao mês anterior ao mês de reajuste.

I0 = Índice referente ao mês anterior à Data Base indica no Anexo I.

4.7 O Preço da Energia Contratada definido neste CONTRATO considera a entrega de produto com desconto na TUSD, de acordo com o Tipo de Energia indicado no Anexo I deste CONTRATO.

4.8 Nos termos da Legislação Aplicável, na hipótese de a COMPRADORA vir a perder o desconto por culpa da VENDEDORA, a COMPRADORA fará jus ao ressarcimento do valor da perda do desconto, de modo a não sofrer qualquer perda econômica.

4.9 O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto da COMPRADORA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde ao valor de ReTUSD, definido no Anexo I, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Ressarcimento} = \text{ReTUSD} \times (([\text{Desconto}] \text{ _Previsto\%} - [\text{Desconto}] \text{ _Entregue\%}) / ([\text{Desconto}] \text{ _Previsto\%})) \times \text{EF}$$

Onde:

ReTUSD: ressarcimento devido em R\$/MWh conforme Anexo III.

Desconto Previsto: desconto previsto, conforme o Tipo de Energia indicado no Anexo I.

Desconto Entregue: desconto entregue, conforme relatórios demonstrativos da CCEE.

EF = Energia Faturada e Entregue em cada mês do Período de Fornecimento.

4.10 Mensalmente, a partir do início do correspondente Período de Fornecimento, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma fatura cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Faturada pelo Preço reajustado, nos termos deste CONTRATO.

4.11 As referidas faturas deverão ser encaminhadas à COMPRADORA conforme os prazos estabelecidos no Anexo III. Em caso de atraso na apresentação de qualquer fatura específica, por motivo imputável à VENDEDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

4.12 A COMPRADORA aceitará o envio das faturas específicas através de qualquer meio físico ou eletrônico acordado entre as Partes ou decorrente da Legislação Aplicável ao presente CONTRATO e servirá para o atendimento dos prazos relativos ao faturamento e pagamento.

4.13 O vencimento das faturas dar-se-á conforme estabelecido no Anexo III.





- 4.14** Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento à VENDEDORA correrão por conta da COMPRADORA.
- 4.15** Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.16** Caso, em relação às faturas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na data correspondente ao vencimento da fatura, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.
- 4.17** Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor da fatura específica em questão, se houver, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.
- 4.18** A parcela que permanecer contestada será objeto de resolução de controvérsias, conforme o disposto neste CONTRATO.
- 4.19** Respeitado o disposto neste CONTRATO, caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar a fatura emitida pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável, com base na variação acumulada positiva do IGPM.

CLÁUSULA 5ª – GARANTIA DE PAGAMENTO

- 5.1** A COMPRADORA, como garantia do fiel cumprimento de suas obrigações, deverá apresentar e manter garantias, conforme estabelecido no Quadro Resumo.
- 5.2** A Garantia de Pagamento prevista no caput desta Cláusula deverá ter vigência até o último dia do mês seguinte ao Final do Período de Fornecimento. Caso a Garantia não possua vigência para todo o Período de Fornecimento, a mesma deverá ser renovada até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento. A Garantia deverá ser igualmente renovada no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do início do mês seguinte ao de sua execução, caso ocorra.
- 5.3** Na hipótese de garantia na modalidade de Carta Fiança Bancária deverá ser emitida pelo Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander S.A., desde que ainda consideradas instituições financeiras de primeira linha por agências de classificação de risco (Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's), a exclusivo critério da Compradora.





- 5.3.1** Não obstante o disposto acima, a Compradora poderá apresentar Carta Fiança Bancária emitida por instituição financeira não prevista no parágrafo segundo acima, desde que a mesma seja considerada instituição financeira de primeira linha e desde que seja previamente aprovada pela Vendedora, a seu exclusivo critério.
- 5.3.2** As Partes aceitam que, caso a modalidade de garantia apresentada pela Compradora seja Carta de Fiança Bancária, esta contemplará dispositivo que preveja o pagamento da importância no prazo de até 3 (três) dias úteis após a solicitação da Parte adimplente e a renúncia expressa da fiadora aos benefícios dos artigos 827 c/c art. 281, c/c art. 837 do Código Civil c/c art. 794 do Código de Processo Civil.
- 5.4.** Na hipótese de Garantia na modalidade Depósito em Dinheiro ou em Certificado de Depósito Bancário: a COMPRADORA apresentará garantia financeira na modalidade Certificado de Depósito Bancário – CDB – emitida por instituição financeira aprovada e indicada pela VENDEDORA. O valor financeiro será correspondente a 10% (dez por cento) da média do fornecimento realizado durante cada Período de Fornecimento específico, conforme estabelecido no Quadro Condições Comerciais, presente no Anexo III deste Contrato. Ademais deverá respeitar o índice de reajuste definido no mesmo Anexo.
- 5.4.1** A VENDEDORA poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista na Cláusula 5.6:
- (i) Não pagamento pelo COMPRADOR, total ou parcial, da fatura emitida pela VENDEDORA depois de decorridos 10 (dez) dias da respectiva data de vencimento; ou,
 - (ii) Requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do COMPRADOR.
- 5.4.2** Fica o COMPRADORA obrigado a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 10 (dez) dias da referida execução, a fim de manter sempre o valor inicial prevista na Cláusula 5.3.
- 5.4.3** A VENDEDORA deverá notificar a COMPRADORA, a respeito da ocorrência dos casos relacionados nos itens da Cláusula 5.4 acima, garantindo um prazo mínimo de 10 (dez) dias [referência a cláusulas anteriores] para o saneamento pela COMPRADORA das irregularidades apontadas. Decorrido esse prazo de constatação pura e simples de que a notificação não surtiu, total ou parcialmente, os efeitos saneadores, autorizará a VENDEDORA, independentemente de qualquer outra interpelação ou condição, executar sumariamente a Garantia para o recebimento da importância devida, até o valor total garantido.
- 5.4.4** As Partes aceitam que, em complemento com o disposto acima, a garantia apresentará dispositivo que preveja o pagamento da importância no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Parte adimplente e a renúncia expressa da fiadora aos benefícios dos artigos 827 c/c art. 281, c/c art. 837 do Código Civil c/c art. 794 do Código de Processo Civil.





- 5.5** Caso a garantia se revele inexecutável ou insuficiente para sanar a inadimplência, a VENDEDORA emitirá notificação informando a COMPRADORA do inadimplemento e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para a solução da inadimplência. Findo esse prazo, sem a solução da inadimplência, a VENDEDORA se reserva o direito de rescindir este CONTRATO, bem como aplicar as penalidades dispostas na Cláusula 6.5 deste Contrato.
- 5.7** Fica a critério exclusivo da VENDEDORA, caso a COMPRADORA não apresente a garantia indicada nesta Cláusula ou decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 5.2 acima, rescindir o CONTRATO.”
- 5.5** A Compradora deverá escolher uma, entre as possibilidades de garantias apresentadas nas Cláusulas anteriores e, observando-se os dispostos nas Cláusulas referentes a cada Garantia, apresentar à VENDEDORA até 30 (trinta) dias antes do início do Período de Fornecimento, indicado no item **G** do Quadro Resumo.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA CONTRATUAL, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

- 6.1** Prazo de Suprimento: O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua celebração, indicada no Anexo III, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.
- 6.1.1.** Fica entendido pelas Partes que, em qualquer dia do Período de Suprimento, indicado no Quadro Condições Comerciais, do Anexo II – Condições Comerciais – 00:00hs significará o início do dia e 24:00hs significará o término do dia.
- 6.1.2.** Vigência: O início do fornecimento se dará a partir do cumprimento integral das condições definidas na Cláusula 6.2. abaixo, de maneira em que se configurará a representação da **Compradora** pela **Vendedora** perante a CCEE, e vigorará até o seu término, por qualquer dos motivos previstos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e/ou no presente Contrato.
- 6.2** Condições para Início do Suprimento: Fica desde já estabelecido e acordado que a entrega da Energia Contratada, pela VENDEDORA, à COMPRADORA, dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes termos e condições, sob pena de impossibilidade de cumprimento do objeto contratual pela VENDEDORA, a saber:
- (a) assinatura pelas PARTES do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA na CCEE, conforme modelo exigido pela Resolução Aneel nº 1.011, de 29 de março de 2022;
 - (b) da assinatura pela COMPRADORA, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;
 - (c) da modelagem do Ponto de Medição da COMPRADORA junto aos sistemas da CCEE;
 - (d) da manutenção, pela COMPRADORA, das condições previstas nos itens “a”, “b” e “c” acima, durante todo o Período de Fornecimento, obrigando-se a VENDEDORA a adimplir com a integralidade das disposições do CUSD; e





(e) apresentação da GARANTIA, nos termos da Cláusula 5ª.

6.3 Resilição Unilateral pela COMPRADORA: Não obstante o CONTRATO ser contratado por prazo indeterminado, as Partes concordam que a negociação do Preço Contratual e demais características da Energia Contratada consideraram o termo de vigência definido no Anexo III, constituindo um benefício para a COMPRADORA, em relação aos preços e demais condições normalmente praticadas pela VENDEDORA.

6.3.1 Neste sentido, e conforme autorizado pela subcláusula segunda da Cláusula 8ª do CONTRATO, as Partes concordam que, em caso de resilição unilateral do Contrato pela COMPRADORA, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA multa rescisória calculada de acordo com a Cláusula 6.5 abaixo.

6.4 Renovação: As PARTES declaram para todos os fins de fato e de direito que, de boa-fé, até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Período de Suprimento iniciarão a negociação das Condições Comerciais aplicáveis a uma eventual prorrogação do presente Contrato. Na eventualidade das PARTES não chegarem a um acordo, em até 60 (sessenta) dias, contados do final do Prazo de Suprimento, o presente contrato restará automaticamente encerrado na data do último pagamento devido pela COMPRADORA à VENDEDORA pela Energia Contratada, desde que a COMPRADORA esteja adimplente com todas as obrigações perante a VENDEDORA. Na eventualidade de prorrogação ou extensão do Período de Fornecimento, o Contrato Para Comercialização Varejista restará automaticamente prorrogado pelo mesmo Período.

6.5 Rescisão: A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato, ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da efetiva rescisão, multa contratual por término antecipado do Contrato, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Rescisão} = [(\text{Volume de Energia Remanescente}) \times (\text{Número de Horas dos Meses}) \times (\text{Preços Contratuais no período da rescisão})]$$

Onde:

“Volume de Energia Remanescente” é o montante disposto no ANEXO III, em MW Médios, correspondentes ao volume mensal contratado para cada mês remanescente do Período de Fornecimento, multiplicado pelo Preço vigente na data da rescisão antecipada;

“Número de Horas dos Meses”, é o número de horas remanescente do período contratual contido no ANEXO III;

“Preços Contratuais no período da rescisão”, são os preços contratuais reajustados do período do contrato que não será consumido





CLÁUSULA 7ª – CESSÃO CONTRATUAL

- 7.1** A VENDEDORA poderá a qualquer tempo, ceder ou transferir este CONTRATO no todo ou em parte, com a necessidade de prévia anuência, por escrito, da COMPRADORA, não podendo a anuência ser negada pela COMPRADORA, nos casos em que: (i) a cessionária tratar-se de empresa que seja controladora, controladas ou coligadas, bem como sujeitas a controle comum; ou ainda (ii) a outra empresa não controlada, afiliada ou coligada, condicionada a cessão, em ambos os casos: a (a) que a cessão não gere custos para a COMPRADORA; e que (b) a cessionária atenda as mesmas condições de habilitação da VENDEDORA como COMERCIALIZADORA VAREJISTA, devendo a VENDEDORA comprovar o atendimento destes requisitos à COMPRADORA. Será facultado ainda à VENDEDORA, a cessão dos recebíveis deste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - FORÇA MAIOR

- 8.1** Caso alguma das Partes se veja impossibilitada de cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a Parte afetada comunique o evento à outra no prazo de até 3 (três) dias úteis do respectivo evento, mediante notificação por escrito contendo a descrição pormenorizada da ocorrência, bem como informações que indiquem a sua natureza.
- 8.2** A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de força maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.
- 8.3** Cessado o evento de força maior, a Parte que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra Parte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste CONTRATO.
- 8.4** Em conformidade com disposto no Código Civil Brasileiro, será considerado como força maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização deste CONTRATO e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente CONTRATO.
- 8.5** Em nenhuma circunstância, para os fins deste CONTRATO, configurará evento de força maior a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações que afete as obrigações das Partes:
- (a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
 - (b) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes;
 - (c) perda de mercado por qualquer das Partes ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;
 - (d) possibilidade de colocação ou aquisição da Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste CONTRATO;





- (e) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes;
- (f) ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;
- (g) oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo; ou
- (h) efeitos oriundos de eventos conhecidos pelas Partes antes da formalização deste CONTRATO, em especial os efeitos da pandemia de COVID19 que impactem as operações ou consumo de energia elétrica da COMPRADORA.

8.6 A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de força maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO.

8.7 Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente CONTRATO, as responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª – TRIBUTOS

9.1 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento do tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação aos mesmos.

9.2 Na eventualidade de, em data posterior à assinatura deste Contrato, houver a criação, alteração, extinção, substituição, aumento ou redução de tributos e/ou alíquotas que decorram de alterações na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos efeitos de eventual reforma tributária nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, as PARTES realizarão a revisão nos preços e condições originalmente pactuadas, a fim de adequá-los às modificações ocorridas no âmbito da legislação aplicável à relação contratual ora estabelecida.

CLÁUSULA 10 – CONFIDENCIALIDADE

10.1 As Partes se obrigam a manter em estrito sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, relacionadas a este CONTRATO, ao objeto aqui tratado e/ou às Partes.

10.2 Consideram-se “Informação(ões) Confidencial(is)” toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencia ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial ou seus colaboradores, e que seja entregue a qualquer uma das Partes pela outra Parte ou por seus colaboradores, consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou representados, incluindo mas não se limitando aos valores de compra e venda de energia elétrica, volumes de energia contratada, os dados coletados e bancos de





dados, estudos e sistemas operacionais, aos negócios das Partes e de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas não se limitando a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado, programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos, materiais de venda e propaganda ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas no âmbito deste CONTRATO

10.3 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, aquelas que: (a) à época de sua revelação por uma Parte à outra, já estiverem disponíveis ao público em geral; (b) já eram do conhecimento da Parte receptora no momento da sua divulgação, conforme demonstrado documentalmente; (c) sejam ou venham a se tornar disponíveis ao público por meios que não sejam a violação deste CONTRATO ou de qualquer acordo relacionado ao presente; (d) sejam divulgadas à Parte receptora por um terceiro sem obrigação de confidencialidade direta ou indireta com qualquer das Partes ou por obrigação legal ou fiduciária; (e) sejam desenvolvidas pela Parte receptora de maneira independente, sem utilização de quaisquer Informações Confidenciais; ou (f) cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.

10.4 Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus colaboradores receba uma solicitação de uma autoridade governamental competente obrigando a divulgação de toda ou qualquer parte das Informações Confidenciais, cada uma das Partes deve, se permitido legalmente e razoavelmente factível:

- (a) notificar imediatamente a Parte divulgadora da existência, termos e circunstâncias envolvendo tal solicitação; e
- (b) mediante a solicitação por escrito da Parte divulgadora e às custas da Parte divulgadora, envia-los seus melhores esforços para auxiliar a Parte divulgadora na busca de uma ordem judicial ou outra medida judicial ou administrativa competente para prevenir a divulgação e/ou obter garantias de que será aplicado tratamento confidencial a tais Informações Confidenciais, restando claro entre as Partes que, caso não seja obtida uma medida judicial nos moldes acima e oponível a terceiros, a Parte receptora estará livre para realizar a divulgação das Informações Confidenciais nos exatos termos da solicitação.

10.5 Mediante o término ou rescisão deste CONTRATO, comprometem-se as Partes a devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte, devendo certificar a devolução ou destruição por escrito, conforme venha a ser solicitado pela outra Parte.

CLÁUSULA 11 – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes estão cientes de seu dever de agir em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao combate à corrupção e práticas de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). As Partes obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem





aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e outras normas aplicáveis, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

- 11.2** As Partes devem observar todas as regras e princípios referentes à privacidade e proteção de dados estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 11.3** As Partes declaram que irão executar o objeto do presente CONTRATO em perfeita consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019), com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia - GDPR (Regulamento nº 2016/679) e com eventuais normas a serem editadas de tempos em tempos pelas autoridades reguladoras competentes.
- 11.4** Cada uma das Partes manterá os dados pessoais que forem fornecidos pela outra Parte no âmbito deste CONTRATO em ambiente controlado e seguro. A Parte receptora dos dados pessoais manterá seus sistemas informatizados de bancos de dados de forma a preservar a integridade das informações, bem como o registro de todas as operações de tratamento (log).
- 11.5** Cada uma das Partes manterá os dados pessoais recebidos em razão do presente CONTRATO em sistema de rápida consulta/retificação para fins de cumprimento das obrigações de revisão e correção dos dados pessoais, a pedido da outra Parte e/ou do titular dos dados, a ser enviado para o endereço eletrônico das Partes indicado no Anexo I deste CONTRATO.
- 11.6** As Partes entregarão de pronto, assim que requisitado pelo titular ou pela autoridade reguladora competente, o registro das operações de tratamento de dados realizadas com os dados pessoais fornecidos em razão do presente CONTRATO.
- 11.7** As Partes eliminarão de suas respectivas bases todos os dados pessoais fornecidos pela outra Parte em razão do presente CONTRATO, uma vez que a finalidade do tratamento de tais dados for alcançada, ou a pedido da outra Parte e/ou da autoridade reguladora competente. Cada uma das Partes desde já se responsabiliza pelo tratamento ilegítimo e/ou ilegal que realizar de quaisquer dos dados que lhe sejam fornecidos em razão deste CONTRATO, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA 12 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 12.1** Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.



TERRA ENERGY®

TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 10º ANDAR

CNPJ: 11.154.502/0001-93
VILA NOVA CONCEIÇÃO

CEP: 04.506-000
SÃO PAULO/SP



- 12.2** Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte de Notificação de Controvérsia.
- 12.3** Caso a divergência não seja solucionada no prazo previsto no item 12.2 acima, as PARTES concordam em submeter as controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente CONTRATO para mediação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 12.3.1** Alternativamente à mediação pela ANEEL, as Partes poderão optar por outra forma de solução consensual de conflitos, como por exemplo, a mediação extrajudicial, em câmara a ser escolhida de comum acordo entre as Partes.
- 12.3.2** As Partes se comprometem a não ingressar em juízo para a solução da controvérsia em questão no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do envio da Notificação de Controvérsia, prazo que deve ser utilizado para tentativa de solução consensual da controvérsia em questão.
- 12.3.3** O disposto neste item 12.3 e seus sub-itens não se aplicará na hipótese de conflito baseado em obrigações que detenham liquidez e certeza suficientes, como por exemplo, as obrigações de pagamento de preço contratual e multa, caso em que a Parte inocente poderá ajuizar, de forma imediata, a ação de execução em questão.
- 12.4** Não logrando êxito a solução consensual da controvérsia, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as Partes, superando e substituindo todos os demais acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram à entrega de Energia Contratada ou a qualquer outro assunto relacionado a este CONTRATO.
- 13.2** O presente CONTRATO e o Contrato de Comercialização Varejista são celebrados em caráter irrevogável e irretratável, pelo Período de Suprimento, não comportando qualquer tipo de arrependimento e/ou ressalva por qualquer das Partes durante o seu período de vigência.
- 13.3** Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra a respeito deste CONTRATO será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente, enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação e prova do seu recebimento, aos responsáveis e endereços indicados no item G, do Quadro Resumo, comprometendo-se as Partes a comunicar eventuais alterações, sob pena de que a comunicação enviada ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste CONTRATO.





- 13.4** Este CONTRATO será regido e interpretado pela Legislação Aplicável do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 13.5** Ressalvado o disposto na Cláusula 7.1 acima, o presente CONTRATO e/ou os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. O presente dispositivo não se aplica à cessão ou transferência do CONTRATO por qualquer uma das Partes às empresas integrantes do grupo econômico.
- 13.6** A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexecuto cumprimento de qualquer das disposições deste CONTRATO, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.
- 13.7** Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.
- 13.8** Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo celebrado por todas as Partes.
- 13.9** A VENDEDORA poderá, a qualquer tempo, verificar, auditar ou requisitar todo e qualquer documento abrangido ou relacionado a este CONTRATO e ao cumprimento de seu objeto. Em caso de descumprimento do objeto do CONTRATO pela COMPRADORA, os custos e despesas relacionados à auditoria e requisição de documentos serão de responsabilidade da COMPRADORA, sem prejuízo da aplicação concomitante do quanto disposto na Cláusula 7 acima.
- 13.10** As Partes declaram entre si e para todos os fins e efeitos de direito, que, em atenção ao parágrafo 2º do Artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, analisaram previamente os termos e condições deste CONTRATO e concordam em realizar a presente contratação utilizando preferencialmente avisos, comunicações e assinaturas eletrônicas, em substituição aos documentos em papel.

São Paulo/SP, em xx de xxxxxx de 20XX.

Comentado [EA1]: Alterar formato, sem a data definida

TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS



TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 10º ANDAR

CNPJ: 11.154.502/0001-93
VILA NOVA CONCEIÇÃO

CEP: 04.506-000
SÃO PAULO/SP



Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



TERRA ENERGY®

TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 10º ANDAR

CNPJ: 11.154.502/0001-93
VILA NOVA CONCEIÇÃO

CEP: 04.506-000
SÃO PAULO/SP



ANEXO I ao Contrato de Comercialização Varejista
CONDIÇÕES COMERCIAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

CONDIÇÕES COMERCIAIS:				
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:	Fonte Renovável 50%		Re-TUSD:	R\$35,00/MWh
ENERGIA CONTRATADA:	Incentivada 50%		SUBMERCADO:	SE/CO
PERÍODO DE SUPRIMENTO:	Das 00:00 horas de DATA DE INÍCIO às 24:00 da DATA FINAL			
SAZONALIDADE:	Flat	MODULAÇÃO:	Flat	FLEXIBILIDADE: 100%
VENCIMENTO DA FATURA:	6º Dia útil do mês subsequente.			
ÍNDICE DE REAJUSTE:	IPCA		DATA BASE:	DATA
Fornecimento	Percentual de Atendimento	Flexibilidade Mensal	Volume Nominal [MW médios]	Preço [R\$/MWh]
01/0X/2024. à 31/12/2024.	100%	+/- 100%	0,0	R\$
01/01/2025. à 31/12/2025.	100%	+/- 100%	0,0	R\$
01/01/2026. à 31/12/2026.	100%	+/- 100%	0,0	R\$
01/01/2027. à 31/12/2027.	100%	+/- 100%	0,0	R\$
01/01/2028. à 31/12/2028.	100%	+/- 100%	0,0	R\$
REGISTRO:	O registro será feito pela VENDEDORA mediante pagamento pela COMPRADORA			
GARANTIA:	1 mês	DATA DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA:	30 (trinta) dias antes do início do fornecimento.	

Comentado [EA2]: Alterar para DATA FINAL ao invés de 31/12/2028? Ou deixa?



TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 10º ANDAR

CNPJ: 11.154.502/0001-93
VILA NOVA CONCEIÇÃO

CEP: 04.506-000
SÃO PAULO/SP



ANEXO II AO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO

No Contrato e em seus Anexos, serão utilizados expressões e termos técnicos, cujo significado, exceto onde for especificado em contrário, corresponde ao indicado a seguir:

- a) “Afilhada”, significa qualquer pessoa física ou jurídica que seja direta ou indiretamente Controlada pela COMPRADORA ou esteja sob seu Controle Comum à COMPRADORA; e (ii) “Controle” significa o poder de uma ou mais pessoas, seja física ou jurídica, por lei, controle comum, contrato ou acordo de voto ou qualquer outra forma, de deter, direta ou indiretamente, a maioria dos votos nas deliberações, de eleger a maioria dos administradores e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar as operações e estratégias comerciais de uma pessoa jurídica. Termos derivados do termo de Controle (tais como “Controlada” e “Controle Comum”) terão o significado correlato a Controle;
- b) “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c) “Agente da CCEE”: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;
- d) “Autoridade Competente”: qualquer órgão governamental, seja judicial, legislativo ou executivo, não se limitando às suas divisões, que tenham competência para interferir nas atividades das Partes;
- e) “Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE”: sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização da Autoridade Competente e regulação e fiscalização da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004;
- f) “Centro de Gravidade”: ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;
- g) “Código Civil Brasileiro”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações;
- h) “Código de Processo Civil Brasileiro”: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações;
- i) “Consumidor Livre”: consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento de energia elétrica, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional, conforme determinam os artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, o Decreto nº





5.163, de 30 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.249 de 20/10/2004, e resoluções específicas da ANEEL;

- j) “Contrato”: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica resultante de acordo entre as Partes com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.
- k) “Convenção de Comercialização”: documento homologado pela ANEEL, nos termos de sua Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004, que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- l) “Encargos Setoriais”: Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar à Reserva Global de Reversão – RGR, aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Consumo de Combustível – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, recolhido à ANEEL;
- m) “Energia”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- n) “Energia Contratada”: é a quantidade de energia elétrica, contratada pela Compradora, durante o Período de Fornecimento, e colocada à disposição dessa no Ponto de Entrega mediante entrega simbólica, expressa em MWh (megawatt-hora);
- o) “Energia Contratada Remanescente”: é a quantidade de energia elétrica, contratada pela Compradora, durante o Período de Fornecimento, para o qual o ajuste de volume perante a CCEE ainda é viável;
- p) “Energia Anual Contratada”: é a quantidade de Energia Contratada de cada Ano Contratual, expressa em MWh (megawatt-hora);
- q) “Energia Mensal Contratada”: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual, expressa em MWh (megawatt-hora);
- r) “Flat”: a distribuição homogênea de Energia Contratada em montantes mensais ou horários conforma a Sazonalização ou Modulação pactuada pelas Partes nos termos deste CONTRATO;
- s) “Flexibilidade”: é a variação mensal da Energia Contratada, que será especificada no Anexo III a este Contrato;
- t) “Garantia”: significa a garantia bancária, financeira, corporativa, real e/ou fidejussória, conforme previsto na Cláusula 5ª, deste Contrato;
- us) “IGP-M”: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;





- v) “Informação Confidencial”: significa toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencia ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial ou seus colaboradores, e que seja entregue a qualquer uma das Partes pela outra Parte ou por seus colaboradores, consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou representados, incluindo mas não se limitando aos valores de compra e venda de energia elétrica, volumes de energia contratada, os dados coletados e bancos de dados, estudos e sistemas operacionais, aos negócios das Partes e de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas não se limitando a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado, programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, *know-how*, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos, materiais de venda e propaganda ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas no âmbito deste CONTRATO;
- w) “Legislação”: todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização;
- x) “Mercado de Curto Prazo”: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre as quantidades de energia elétrica contratadas e registradas pelos Agentes da CCEE e as quantidades de geração ou consumo efetivamente verificadas e atribuídas aos respectivos Agentes da CCEE;
- y) “Mês Contratual”: é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Fornecimento;
- z) “Modulação”: é o processo pelo qual a quantidade de Energia Mensal Contratada é distribuída nos Períodos de Comercialização;
- x) “Notificação de Controvérsia”: é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas;
- aa) “Normas Anticorrupção” significa todos os dispositivos legais ou regulatórios relativos à prevenção da prática de corrupção, de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável;
- bb) “Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS”: pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de energia elétrica no





sistema interligado, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, autorizado pela ANEEL, mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, e pelo Decreto nº 5081, de 17 de maio de 2004;

- cc) “Período de Apuração”: intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;
- dd) “Período de Comercialização”: menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;
- ee) “Período de Fornecimento”: Período durante o qual a Vendedora disponibilizará a Energia Contratada para a Compradora, conforme indicado no Anexo I;
- ff) “Preço de Liquidação de Diferenças - PLD”: Preço a ser divulgado pela CCEE (também denominado PLD1), calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada Período de Apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;
- gg) “Ponto de Entrega”: Centro de Gravidade do Submercado, no qual a Energia Contratada será disponibilizada e vendida pela Vendedora à Compradora mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Anexo I;
- hh) “Preço Contratual”: é o preço da Energia Contratada expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega, conforme indicado no Anexo I;
- ii) “Procedimentos de Comercialização”: é conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- jj) “Procedimentos de Rede”: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- kk) “Rede Básica”: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- ll) “Regras de Comercialização”: é conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- mm) “Sazonalização”: distribuição mensal das quantidades de Energia Contratada;





- nn) “Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL”: sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- oo) “Sistema Interligado Nacional - SIN”: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
- mm) “Submercado”: são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
- pp) “Tributos”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e
- qq) “Unidade Consumidora”: Instalações de propriedade da Compradora, caso esta seja Consumidor Livre, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada, pela concessionária de transmissão ou de distribuição local.





CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO II – CONTRATO MODELO - CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Comentado [PS3]: Este Contrato está no portal da CCEE e serve para comprovar a representação da Compradora pela Vendedora dentro do portal, em atendimento aos artigos 10º e 14º da Resolução Normativa 1.011/2022 da Aneel.

De um lado, **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede/domicílio em **XXXX, XXXX, CEP XXXXXXXXX**, doravante denominado REPRESENTADO(A) e, de outro, o(a) **TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.154.502/0001-93**, com sede/domicílio em Avenida Santo Amaro, nº 48, 10º andar, conjunto 102, parte Vila Nova Conceição, CEP: 04.506-000, doravante denominado REPRESENTANTE, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem de ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela própria representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

Subcláusula Segunda – A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

Subcláusula Terceira – A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativa gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

Subcláusula Quarta – Instaurando-se racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AVENÇAS COMERCIAIS



TERRA ENERGY®

TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 10º ANDAR

CNPJ: 11.154.502/0001-93
VILA NOVA CONCEIÇÃO

CEP: 04.506-000
SÃO PAULO/SP



São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente:

- i. os montantes, a forma e flexibilidade para sua contratação bilateral;
- ii. apuração;
- iii. preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico;
- iv. cobrança e pagamento;
- v. garantias;
- vi. mora;
- vii. condições para fidelização, vantagens e penalidades;
- viii. prêmios; e,
- ix. fontes da energia comercializada.

Subcláusula Primeira – Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda – As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

Subcláusula Terceira – Este Contrato e demais instrumentos bilaterais e acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

Subcláusula Quarta – Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira – Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processos administrativos referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





Subcláusula Terceira – A hipótese de resolução contratual a que alude a **Subcláusula Segunda** tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, outro representante ou ainda, se o consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

Subcláusula Quarta – O exercício da faculdade a que alude a **Subcláusula Segunda**, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE a que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

Subcláusula Quinta – Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livre avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira – O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- i. de resilição contratual; ou,
- ii. de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

Subcláusula Segunda – Negligenciado o disposto na **Subcláusula Primeira** pelo REPRESENTADO, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

Subcláusula Terceira – Negligenciado o disposto na **Subcláusula Primeira** pelo REPRESENTADO, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE



TERRA ENERGY®

TERRA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 10º ANDAR

CNPJ: 11.154.502/0001-93
VILA NOVA CONCEIÇÃO

CEP: 04.506-000
SÃO PAULO/SP



Subcláusula Primeira – O REPRESENTANTE, enquanto vigor o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

Subcláusula Segunda – O REPRESENTANTE no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.

Subcláusula Terceira – É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

CÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Subcláusula Primeira – Dá-se a resilição do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado.

Subcláusula Segunda – A denúncia a que alude a **Subcláusula Primeira** deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Terceira – É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a **Subcláusula Primeira**, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

Subcláusula Quarta – Dá-se a resolução do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por:

- i. falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;
- ii. inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE;
- iii. desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou,
- iv. inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista.

Subcláusula Quinta – A resolução por inadimplemento que se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta dias da data de término PRETENDIDA





para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Sexta – A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

Subcláusula Segunda – O REPRESENTADO deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca de prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

Subcláusula Terceira – A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na **Subcláusula Primeira** pelo REPRESENTADO, não é oponível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Subcláusula Primeira – Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

Subcláusula Segunda – Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias.

